



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPERIENTE DO DIA

em 22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.606 /2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 27/05/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

**"CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA
ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º - A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não-governamentais (ONGs), demais instituições da sociedade civil e por empresas estabelecidas no Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde ela está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§ 2º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

Art. 3º - A adoção de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local, fornecidas ou indicadas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte de desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos e proporcionar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º - Os participantes do programa de adoção de árvores, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas, como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do órgão gestor competente.



Art. 5º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão contra os responsáveis identificados, as penalidades previstas em Decreto Municipal

Parágrafo único. Tais atos poderão ser denunciados pelos canais de comunicação da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora **Juliana da Silva Vaz** (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2025.

**JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT**

RECEBEMOS
EM: 15/04/2025
às 10:36

Juliana da Silva



JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal dispõe que: **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”**

Nesse sentido, o Município de Bom Jesus da Lapa, caracteriza-se por altas temperaturas e baixo índice pluviométrico, o que torna essencial a adoção de políticas públicas que incentivem o plantio de árvores e a conservação de áreas verdes.

O calor intenso e a escassez de chuvas prejudicam a qualidade do ar, elevam a sensação térmica e afetam diretamente o bem-estar da população.

Nesse contexto, o “Programa Adote uma Árvore” propõe a integração da sociedade civil, do poder público e de empresas locais para promover o plantio e a manutenção de mudas em diversos pontos da cidade.

Ao incentivar a participação popular, o programa fortalece a conscientização ambiental, estimula a responsabilidade compartilhada na conservação do meio ambiente e contribui para a redução dos impactos causados pelas condições climáticas locais.

Entre os benefícios do programa, destacam-se:

- **Melhoria da qualidade do ar:** as árvores capturam gases poluentes e liberam oxigênio, amenizando os efeitos das altas temperaturas.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

- **Proteção da biodiversidade:** a arborização cria habitats favoráveis para a fauna e contribui para a manutenção de espécies vegetais nativas.
- **Valorização paisagística e turística:** a presença de áreas verdes embeleza a cidade, atrai visitantes e fortalece a identidade local.
- **Sensação de bem-estar:** áreas sombreadas reduzem o calor, estimulam o convívio em espaços públicos e proporcionam mais conforto à população.

Portanto, a implantação do “Programa Adote uma Árvore” é uma estratégia eficiente para ampliar a cobertura vegetal do Município, contribuindo para o equilíbrio ambiental e a promoção de uma cultura de sustentabilidade.

Diante disso, o Projeto de Lei busca assegurar a participação de todos os setores da sociedade na adoção e manutenção das árvores, reforçando o compromisso coletivo de proteger o meio ambiente e assegurar melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora **Juliana da Silva Vaz** (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2025.

**JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT**

RECEBEMOS

EM: 15/04/2025

às 10:36

Fabian Lian + Silva